

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo nº: **1003660-71.2020.8.26.0361**
 Exequente: **W2rom e Associados Participações Ltda**
 Executado: **Construtora A3 Eireli e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Henrique Canelas**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 449/450, e determino a penhora dos direitos aquisitivos dos executados (100%) sobre os imóveis objetos das matrículas nº 15.747 e 15.748 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (fls. 456/459) e conforme contrato de venda e compra de fls. 125/130.

Servindo esta decisão, como **TERMO DE PENHORA**, ficam os executados nomeados na condição de depositários, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil.

Com o referido contrato não foi devidamente levado a registro, não é possível a averbação junto ao sistema Arisp.

Intimem-se:

a) **os executados**, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, conforme o art. 841, §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil.

b) **os titulares e os alienantes (fls. 449/450)**, conforme o artigo 799, inciso I, do CPC.

Providencie o exequente o recolhimento das despesas postais para as intimações, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Sem prejuízo, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito.

Int.

Mogi das Cruzes, 18 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**